

## Negócios jesuíticos: *esta terra é nossa empresa*<sup>1</sup>

*Paulo de Assunção*

Ao chegar à terra dos brasis, algumas práticas dos membros da Companhia de Jesus se modificaram segundo a necessidade da integração colonial. A realidade da colônia era totalmente distinta daquela existente em Portugal. Na América Portuguesa não era possível obter rendas de mosteiros ou de terras coutadas, condição que exigia um empenho maior quanto à criação de formas de obtenção de bens para a manutenção dos religiosos. Os missionários designados para a América Portuguesa ficavam praticamente isolados do seu contexto europeu, sendo obrigados, pelas circunstâncias que o meio revelou, a se incorporarem e a interagirem junto aos novos valores culturais e às estruturas políticas e econômicas coloniais.

O favorecimento dos jesuítas nas terras brasileiras começou logo após a instalação do Governo Geral por Tomé de Souza em 1549. A carência de alimentos fez que os religiosos reivindicassem e obtivessem terras para se manterem, tendo alcançado, posteriormente, outros privilégios.

A justificativa para a conquista destas regalias era a necessidade de dar impulso à doutrinação indígena e pôr em execução o projeto colonial, do qual o inaciano era a propulsora. Para realizar o seu intento, o rei expediu mandados de subsídios para os jesuítas. Em 1550, enviou mandado ao Almojarife dos Armazéns para que pagasse para sustento do Pe. Manuel da Nóbrega e de cinco companheiros, *dois mil e quatrocentos reis, por um quintal e vinte e cinco arráteis e quarta de ferro, a dois mil reis quintal* (Leite, 1954, vol. I, p. 167), sendo a razão de quatrocentos réis para cada um dos religiosos

---

<sup>1</sup> LEITE, 1954, vol. I, p. 123 - Carta do Pe. Manuel da Nóbrega ao Pe. Simão Rodrigues, de 9.8.1549.

ao mês. A garantia de subsistência foi mantida e ampliada, bem como a diversidade de bens fornecidos. No mesmo ano o governador Tomé de Sousa concedia a sesmaria da Água dos Meninos para sustento dos missionários.<sup>2</sup>

Em 16 de janeiro de 1551, eram pagos *seis alqueires de farinha pela medida da terra, e doze canadas de vinagre, e seis canadas de azeite pela medida do Reino* (*op. cit.*, p. 212-213). Ação que só seria efetivada em agosto, com a determinação expressa para cumprimento feita pelo Governador Tomé de Souza (*op. cit.*, p. 265). Nem só de alimentos necessitavam os jesuítas. Falta-  
vam-lhes vestimentas, e o rei, zeloso, na mesma carta de janeiro de 1551, ordenou que fossem pagos *cinquenta e seis mil reis, em dinheiro, para a vestimenta de dez Padres* da região de São Vicente (*op. cit.*, p. 297).

As difíceis condições para a sobrevivência numa terra onde as doações eram escassas possibilitaram aos religiosos conseguirem a esmola de três escravos da ilha de São Tomé, para ajuda nas atividades da casa e cultivo das roças, alertando o Pe. Manoel da Nóbrega ao Pe. Simão Rodrigues que era para a manutenção dos meninos do colégio. Na mesma ocasião, registrava que tomara emprestadas *doze vaquinhas para criação e para os meninos terem leite* (*op. cit.*, p. 351), que seriam posteriormente doadas por meio de mandado real (*op. cit.*, p. 351n).<sup>3</sup> As condições da terra com sua riqueza natural também favoreciam a consolidação dos colégios destinados à conversão dos filhos do gentio, constatação que levou o missionário a afirmar: *Nesta terra custa muito pouco fazer-se um colégio e sustentar-se porque há terra é muito farta e os meninos da terra sustentam-se com muito pouco, e os moradores muito afeiçoados a isso, e as terras não custam dinheiro* (*op. cit.*, p. 352).

Ao realizar a conversão espiritual, os jesuítas ordenavam o espírito indígena e a sociedade colonial. Cabia ao rei favorecê-los para que pudessem pôr em execução o projeto catequético de conversão, controlando e evitando desvios. O afinco com que os missionários se dedicavam ao ideal religioso era registrado em suas missivas, permitindo o reconhecimento do êxito de suas ações no decorrer do século XVI. D. João III escreveu a Duarte da Costa, no ano de 1554, exteriorizando o desejo de beneficiá-los em suas razões. Afirmava o monarca (*op. cit.*, vol. II, p. 36):

<sup>2</sup> Ver a carta régia ao governador Mem de Sá mandando confirmar todas as terras doadas aos colégios da Companhia de Jesus no Brasil, de 11 de novembro de 1567. *Op. cit.*, vol. IV, p. 420.

<sup>3</sup> Nota 11, referente à provisão de 17 de abril de 1553, que determina a esmola das doze vacas.

O fruto, que os Padres de Jesus com sua doutrina, virtude, e bom exemplo fazem em toda cousa do serviço de Nosso Senhor, e salvação das almas é tão grande, que se deve muito estimar, granjear, e favorecer sua Companhia, e conservação, e porque os que estão nessas Partes tenho entendido, que vão obrando, e obram os mesmos efeitos, pareceu-me devida cousa encomendar-vo-los muito, posto que tenha por muito certo, que tereis disso muito grande cuidado por ser cousa de tal qualidade, e de tanto meu contentamento.

As concessões feitas aos jesuítas alocados na colônia eram o reconhecimento aos serviços prestados à coroa, além de constituir um desdobramento da política da Companhia na metrópole que tanto favorecia a Ordem. O rei, por bem, tinha o cuidado de conservar os religiosos que logravam êxito no caminho da doutrina e da virtude.

Os favorecimentos eram vitais para o futuro da Ordem nas terras coloniais portuguesas da América, por permitirem que muitos missionários atentassem para os recursos indispensáveis à continuidade da prática religiosa. O olhar realista de Nóbrega impressiona, quando aconselha o Superior sobre a melhor forma de como proceder junto ao rei (*op. cit.*, vol. II, p. 285):

Na Baía, se El-Rei ordena de fazer colégio da Companhia, deve-lhe de dar cousa certa e *dotar-lho para sempre*, que seja manança, para certos estudantes da Companhia, e não deve aceitar V.P. dada de terras com escravos, que fação mantimentos para o colégio, senão cousa certa, ou dos dízimos, ou tanto cada ano de seu tesouro, salvo se lá acharem maneira com que nós em nada nos ocupemos nisso, o qual eu não sei como possa ser.<sup>4</sup>

As observações de Manuel da Nóbrega apontavam para a conveniência de garantir o auto-sustento da Instituição, a fim de que esta conseguisse caminhar por si só. Ciente das imposições do Direito, o religioso buscava nele as possibilidades de asseverar a posse dos bens auferidos, procurando este amparo em atos legalmente instituídos, como a cobrança de dízimos e os favores do tesouro real, para que pudessem trabalhar proficuamente na missão de pregadores e defensores da fé católica.<sup>5</sup>

<sup>4</sup> Grifo nosso.

<sup>5</sup> As dotações reais seguem um ritmo considerável após 1564, quando ocorre a dotação do Colégio da Baía. Ver: *Op. cit.*, vol. IV, p.100-6 e 446-52.

A prática jesuítica aproximava-se dos interesses da colonização e tinha objetivo particular; segundo observou José Carlos Meihy, estas atitudes assumidas pela Companhia de Jesus no Brasil na fase inicial da colonização *aliadas, ao ensino, ao controle das consciências, ao amparo dos índios, acabavam identificando a Companhia com os interesses portugueses. Contudo, outra realidade se apresentava junto a esta: o desenvolvimento de uma política de interesses próprios da ordem que, imperceptivelmente, distanciava os interesses nacionais, metropolitanos, dos particulares, universais e jesuíticos* (Meihy, 1975, p. 76). A posse de terras foi o primeiro passo para a integração no universo colonial. Tal como a coroa portuguesa, os interesses temporais dos inicianos se voltaram para a atividade agrícola.

Este interesse dirigiu-se para aspectos precisos, como o da construção das primeiras residências e colégios. Manoel da Nóbrega escreveu ao Pe. Miguel de Torres, no ano de 1556, preocupado com a construção de casas e confrarias para os meninos órfãos de Lisboa,<sup>6</sup> revelando uma atenção especial para *fazer-lhes casa; e pedi terras ao Governador, que lhe agraciou com as terras e alguns escravos d'El-Rei e umas vacas para criação* (*op. cit.*, vol. II, p. 280).<sup>7</sup>

O rei reconhecia o empenho e determinava que os jesuítas pudessem *resgatar em todos os Portos da Costa do Brasil mantimentos e cousas outras necessárias para as casa dos ditos Meninos, e isto nos Portos onde não restam outros Cristãos* (*op. cit.*, vol. II, p.18-19), além de obterem o subsídio régio. Os alvarás de mantimento não cessavam e definiam claramente os critérios e condições para o uso da concessão. Determinava D. João III ao governador da colônia e ao provedor da fazenda que se desse a cada um dos vinte e oito padres e Irmãos da Companhia, a cada mês, à custa da Fazenda nas capitâncias, onde estivessem (*op. cit.*, vol. II, p. 358):

quatro panacus de mandioca, e um alqueire de arroz; e quando não houver arroz, se lhes dará um alqueire de milho da terra e um cruzado em dinheiro, de que lhes faço esmola para sua manutenção e despesa; e isto por tempo de quatro anos, que começarão do dia que houverem as ditas cousas em diante; a qual esmola lhes assim faço com a declaração que no

<sup>6</sup> Manoel da Nóbrega refere-se aos sete meninos órfãos de Lisboa, que chegaram em janeiro de 1550, com os padres da Companhia.

<sup>7</sup> Manuel da Nóbrega se refere aqui a Tomé de Sousa.

tempo dos ditos quatro anos não haverão de Minha Fazenda outra alguma cousa do que lhes ora dá para seu mantimento, e despesa: e sendo caso, que algum dos dito Padres falecer se lhe dê pela maneira que nesta Alvará se contém até o número dos ditos 28, como dito é.

Em 22 de novembro de 1558, o rei dava licença para poderem resgatar escravos no Brasil, ou quaisquer outras coisas, para lhes serem despachadas, e entregues:

*forras dos direitos, se entenda somente dos direitos que das tais coisas houver de pagar a minha fazenda, mas não da vintena, ou redízima, ou quaisquer outros direitos, que pertencerem aos comendadores, ou capitães dos castelos, capitánias, e lugares outros donde se as tais coisas resgatarem. E isto ei assim por bem e mando que se cumpra, posto que nas tais provisões declare que ei as ditas pessoas por escusas de pagarem as ditas vintenas e redízimas, ou direitos outros, que não pertenção a minha fazenda, ou de pagarem fretes posto que a fazenda que trouxerem venha em naus, ou navios de armadores salvo declarando nas tais provisões que não pagaram os ditos direitos, ou fretes sem embargo desta provisão com declaração do dia, mes, e ano em que é feita, e que sem embargo dela me aprouve que os tais direitos, ou fretes se pagasse a quem pertencem à custa de minha fazenda; porque não levando esta clausula; e declaração senão cumprirão no que tocar ao pagamento dos ditos direitos, e fretes, como dito é; E por tanto vos mando que a façais notificar esta minha provisão ao feitor, e oficiais das casas da índia, e mina, e registrar nas ditas casas.*<sup>8</sup>

O serviço prestimoso quanto à conversão do gentio e os relatórios e cartas enviadas a Portugal, dando conta dos ataques dos inimigos hereges que ameaçavam as conquistas ultramarinas portuguesas, bem como o temor da propagação do ideário protestante, reforçavam a necessidade da presença religiosa dos jesuítas e o seu favorecimento, visando confirmar a presença portuguesa no Novo Mundo (Couto, 1998, p. 255).<sup>9</sup>

Os serviços nas partes do Brasil, pelos padres da Companhia, como a conversão do gentio, ensino da doutrina aos convertidos, benefícios espiritu-

<sup>8</sup> IANTT (Instituto do Arquivo Nacional da Torre do Tombo), Cartório Jesuítico, Maço 39, doc. no. 26. Grifado no original. Veja também Leite, 1938, vol. I, p. 114.

<sup>9</sup> Sobre os meios de sustentação, neste período ver: Leite, 1954, vol. III, p. 147-51, 361-2, 513-4.

ais aos moradores da América Portuguesa e também pelas despesas com a subsistência e investimentos nas casas e nos colégios, D. Sebastião, em sinal de reconhecimento, os isentava de pagamentos:

Alfandegas ou casas outras de despacho das ditas partes do Brasil direitos alguns dos que conforme aos forais e regimentos das capitánias e povoações das ditas partes se nellas devam e hajam de pagar nem outros alguns que pelo tempo em diante for ordenado que se paguem de qualquer qualidade que sejam nem serem obrigados pela dita maneira a pagar nas Alfandegas e outras casas que os ditos Padres das ditas partes do Brasil mandarem a estes reinos ou as ditas Ilhas para a troca delas ou do dinheiro porque se venderem lhes enviarem outras para seus provimentos reparo das ditas suas casas e religiosos elas sendo as tais cousas de suas grangearias criações rendas ou esmolas que lhes fizerem porquanto pelos ditos respeitos e outros que mais se movem ei por escuzados livres e desobrigados aos ditos colégios e casas da companhia de Jesus das ditas partes do Brasil e Religioso delas de pagarem neste Reinos e Ilhas dos senhorios eles nem das ditas partes do Brasil direitos nem imposições algumas assim por saída como por entrada das cousas que mandarem das ditas partes ou destes reinos forem enviados a elas para serviço e provimento pela maneira acima declarada e mando aos provedores e Almojarifes feitores e quaisquer outros oficiais das Alfandegas e casas de despacho assim destes reinos e ilhas como das capitánias e povoações das ditas partes do Brasil a que pertencer que sendo lhes apresentadas certidões dos reitores ou Prepósitos dos Colégios da Companhia em que declarem as cousas que mandão assim destes reinos e ilhas dos senhorios deles para as ditas partes do Brasil como do Brasil para estes reinos e Ilhas e de como são para; uso e provimento das casas da Companhia dos ditos Padres do Brasil e Religiosos delas em que certifiquem que as tais coisas são de sua grangearia criação renda ou esmola que lhe fizerem lhas despachem livremente pelas ditas certidões sem mais outros mandados nem deligências e os não constrem nem obrighuem a pagar direitos alguns e quaisquer que sejam assim dos que até agora se pagam como dos que ao diante se puzerem e pagarem porquanto por este meu alvará o hei por livres e desobrigados dos ditos direitos.<sup>10</sup>

---

<sup>10</sup> IANTT, Cartório Jesuítico, Maço 39, doc. no. 82 e 96. Este alvará foi confirmado por D. Pedro II e 7 de novembro de 1715. Veja também: Leite, 1938, vol. I, p. 120-5.

Os religiosos conquistavam isenções de impostos sobre os produtos que circulavam na alfândega entre a América Portuguesa, as Ilhas Atlânticas e a metrópole, garantindo com isto que os produtos necessários lhes chegassem dos mais diversos pontos do império português, para sua manutenção, e os seus produtos seguiam sem embargos para Lisboa e ilhas. O não pagamento de impostos lhes permitia obter insumos ou enviá-los com valores mais baixos do que aqueles praticados pelo mercado comum, conseguindo assim uma situação ideal para o equilíbrio financeiro da Ordem.

Conforme observou Jorge Couto (*op. cit.*, p. 315), as concessões monetárias a favor da Província do Brasil da Companhia de Jesus foram significativas para todos os colégios, sendo que no final do reinado de D. Sebastião, *a Fazenda Real contribuía anualmente com a soma de 2600\$000 réis para o sustento de 130 religiosos, pagos pelos arrematantes locais dos dízimos.*

Na *Narrativa Epistolar de uma viagem e comissão jesuítica*, elaborada por comissão do padre visitador Christovão de Gouvêa, em 16 de outubro de 1585, o Pe. Fernão Cardim descreveu com particularidades todas as etapas da visita que fizera à terra dos brasis. Elaborando um registro minucioso sobre a localização da Bahia, o religioso nota que a terra era farta de mantimentos, carnes, e engenhos que produziam o melhor açúcar, além de possuir uma diversidade de madeiras *de páus de cheiro, de varias côres, de grande preço.* Com olhar atento, caracteriza as instalações prediais, as fontes de água e de alimentos, os paramentos e a decoração da igreja, demonstrando um encantamento com a flora dos trópicos, em especial os seus frutos e legumes, um verdadeiro jardim à beira-mar. O Colégio tinha ainda (Cardim, 1978, p. 175-6):

três mil cruzados de renda, e algumas terras adonde fazem os mantimentos; residem nelle de ordinário sessenta; sustentam-se bem de mantimentos, carne e pescados da terra; nunca falta um copinho de vinho de Portugal, sem o qual se não sustenta bem a natureza por a terra ser desleixada e os mantimentos fracos;

Sem dúvida, o Colégio da Bahia era uma das fundações mais prósperas, pois recebera a sesmaria da Água dos Meninos, metade da terça de Diogo Álvares Caramuru, as terras do Camamu, do Passé, casa de aluguel, além de outros lotes de terras comprados ou recebidos por meio de doação de particulares, além do

padrão da fundação do colégio feito por D. Sebastião (Leite, 1938, vol. 1, p. 151-5).<sup>11</sup>

Na continuidade da viagem, os padres visitaram Ilhéus, Pernambuco, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Vicente, São Paulo, sendo que todos os colégios, casas e terras pertencentes aos jesuítas foram descritos por sua grande produção de frutas, vegetais, criação de animais, pescado, vivendo os religiosos de forma cômoda e, segundo ele, no caso do Espírito Santo, muito bem providos com esmolos. A situação era extremamente favorável no Rio de Janeiro onde, com pouco dinheiro, era fácil suprir a casa, declarando ele não saber qual seria o melhor provido, *se o refeitório de Coimbra se este, e não me sei determinar*. (Cardim, 1978, p. 207-11).

Em 1583, o Pe. Fernão Cardim informava que o padre visitador, ao chegar à Bahia, teve especial cuidado com o socorro espiritual aos índios e escravos da Guiné, mas não se descuidara do temporal, pois fizera compilar os privilégios da Companhia, *declarando os que estavam mal entendidos, e fez que os confessores tivessem a parte distincta dos que lhes pertencem, para que entendessem os poderes que têm* (op. cit, p. 182).

As confirmações e favorecimentos continuaram a ser ponto importante durante o período de dominação filipina. Em 19 de março de 1605, o rei Felipe II enviava ordens ao governador do Brasil, Diogo Botelho, para que repartisse entre os religiosos o valor de duzentos mil réis, dando vinte mil para cada aldeia por tempo de dois anos, prática que a dinastia de Avis tinha iniciado.<sup>12</sup>

Nesse momento, a remessa de produtos para Portugal já era comum, fazia parte da troca de mimos e da boa correspondência entre os religiosos. A rica fauna e flora da terra dos brasis chamava a atenção dos europeus, e os religiosos enviavam com frequência produtos úteis à medicina, madeiras e animais para as residências e colégios europeus. Além desses, seguiram também frutas, açúcar e algodão, como também bois, carnes e farinha de mandioca e pau-brasil; situação que despertou a atenção do padre Geral e, ao ser consultado sobre o assunto, respondeu que não havia inconveniente se três pontos fossem respeitados: *seja necessário para o sustento dos Padres e Irmãos;*

<sup>11</sup> Sobre o padrão e o alvará da fundação e do colégio da Bahia feito por D. Sebastião, em 7 de novembro de 1564, ver: Leite, 1954, vol. IV, p. 28, 94-106 e 226.

<sup>12</sup> Biblioteca da Ajuda – (BA) - Cota 51 - V - 48 - fl. 9 - 10v.

*não se escandalize a gente de fora, como se fosse negócio; e não se gaste o produto dele em coisas superfluas* (Leite, 1938, vol. I, p. 145). Um grande fluxo de produtos seguia da Europa para a América Portuguesa e vice-versa, com os registros de receitas e débitos das operações que faziam, demonstrando uma grande interação entre os colégios e as residências.

O controle sobre as pretensões dos religiosos em algumas circunstâncias foi alvo da preocupação do monarca. Em 31 de outubro de 1606, escreveu o rei Felipe II, de Portugal, ao Conselho da Índia a respeito da consulta feita pelo Desembargador do Paço sobre a pretensão dos religiosos da Vila de Olinda *lhes aforar imperpetuum o sitio de que nela se faz menção*. Sem uma explicação mais detalhada, determinou o rei: *porque semelhantes aforamentos tem de ordinários inconvenientes, e por essa razão se tem prohibido, não hey por bem de conceder a licença que se pede para este se fazer*.<sup>13</sup> Nota-se que o soberano se mostrava refratário a algumas concessões, bem como cauteloso no que tangia às suas determinações, optando por consultar os seus assessores sobre as indagações que recebia.

Em 8 de agosto de 1613, o monarca enviava uma petição solicitada por Luís Lobo, procurador da Companhia de Jesus, sobre as confirmações de privilégios tocantes aos religiosos da província do Brasil, posto que era passado o tempo para o seu registro. Desejava o rei que a petição fosse enviada ao Desembargador do Paço para que a examinasse, dando parecer sobre qual seria a melhor atitude a tomar.<sup>14</sup> Em dezembro do mesmo ano, o rei acusava ter recebido várias consultas, dentre elas uma do provincial da Companhia do Estado do Brasil e dos reitores dos colégios, casas e residências que solicitavam a continuidade das confirmações e dos privilégios de que se faziam menção no texto, sem embargo de ter passado o tempo legal para apresentação dos documentos. Esta demora em conseguir as confirmações devia-se à dúvida posta por Rui Dias de Meneses, fazendo que o Desembargador do Paço visse por bem ordenar que os privilégios fossem recebidos sem particular ordem do rei. Agindo de forma prudente para tomar resolução, neste negócio, o rei mandou fazer diligências para saber se os religiosos possuíam os mesmos privilégios nas confirmações de El-Rei, seu pai.<sup>15</sup>

<sup>13</sup> BA - Cota 51-VII - 15 - fl. 109. Carta de sua Majestade de 31 de outubro de 1606.

<sup>14</sup> BA - Cota 51- VIII - 21 - fl. 131v.

<sup>15</sup> BA - Cota 51- VIII - 21 - fl. 143v.

Por um documento datado de 10 de março de 1624, depositado no cartório jesuítico, é possível identificar que os religiosos realizaram, nesse período, sínteses de alguns dos privilégios da Companhia de Jesus no Brasil, demonstrando uma acuidade significativa pelos direitos adquiridos. Naqueles idos, continuava a vigorar a Dada de terra por D. Sebastião, por meio de carta que concedia licença para poderem possuir três léguas de terras de largo e quatro de comprido para o sertão do Rio de Janeiro, nas margens do rio do Macucu. Doação definitiva, livre *das obrigações das sesmarias, sem delas pagarem direitos com suas águas, e fontes, entradas e saídas*, direitos e pertenças na forma da carta da sesmaria de 17 de dezembro de 1561.

Continuava mantido o registro dos seguintes alvarás:

– de 10 de janeiro de 1564, com a determinação aos governadores para que não permitissem que os jesuítas fossem admoestados nas terras deles *e se algumas terras lhe fossem já tomadas, ou ocupadas indevidamente ouviriam a cerca disso as partes [...] e com brevidade lhas fariam restituir*,<sup>16</sup>

– de 4 de maio de 1573, pelo qual D. Sebastião decidia que os produtos enviados pelos padres da Companhia das partes do Brasil para o reino, e senhorios deles, de suas granjearias: criações, rendas ou esmolas, ou lhe fossem enviadas do reino compradas de seu dinheiro, ou se houverem a troco das tais cousas, ou de esmolas, não pagassem nas alfândegas, ou casas de despacho, tanto do reino como do Brasil, direitos alguns por saída ou entrada;

– de 14 de fevereiro de 1575, pelo qual o rei fazia esmola aos Padres na ocasião em que o Provincial da Companhia, residente nas partes do Brasil, ele, ou os seus Visitadores, em vistoria à Província que, conforme o costume, deveria ocorrer a cada três anos, lhe fosse dado pelos governadores da região, de onde partisse embarcação, o mantimento necessário para ele e para dois companheiros que consigo levasse, tudo à custa da fazenda real;

– de 20 de fevereiro de 1575, que determinava ao vedor geral das partes do Brasil e aos ouvidores das capitâneas da governança e repartição da Bahia de Todos os Santos e mais justiças dela, que fizessem vender com muita diligência toda a pedra, sal, madeira e mais achegas que fossem necessários para as obras dos colégios da Companhia de Jesus, fazendo que os pedreiros, carpinteiros, servidores e quaisquer outros oficiais prestassem seu serviço pelos preços da terra;<sup>17</sup>

<sup>16</sup> Em 29 de novembro de 1564, D. Sebastião fez a dotação do Colégio da Bahia, conforme provisão de 7 de novembro do mesmo ano. Leite, 1954, vol. IV, p. 111-3.

<sup>17</sup> IANTTI, Cartório Jesuítico. Maço 8, doc. no. 7.

– do rei Felipe I, de Portugal, que incorporava um alvará emitido por D. Sebastião, em 29 de novembro de 1564, dotando o Colégio da Bahia com uma redízima de todos os dízimos e direitos que o rei possuía naquela e nas demais capitanias (Leite, 1938, vol. I, p. 539).

Este pequeno rol, elaborado por um jesuíta, sumariava de forma precisa as liberdades e isenções de que gozavam os religiosos, bem como direitos que tinham conquistado durante a Dinastia de Avis, talvez como forma de fixar e fazer confirmar estas conquistas que se mostravam fundamentais para o funcionamento das unidades no início do século XVII. Pois, como observou o Pe. Serafim Leite, a dotação real era fundamental para dar continuidade ao funcionamento dos colégios, face às dificuldades econômicas da terra. Com isto, a estabilidade do apostolado estava garantida e as rendas não afetavam em nada o voto de pobreza, facultando o desenvolvimento progressivo dos colégios e o aumento de bens (Leite, 1938, vol. I, p. 109).

Deve-se salientar que os privilégios conquistados para uma província não eram extensivos às demais. Identificamos os esforços que o Pe. Manoel Cordeiro, residente em Angra, realizou para auferir os privilégios de que os padres do Brasil gozavam, referentes ao açúcar, sem obter êxito, pois a resposta do provedor da fazenda foi negativa, alegando que *isso era privilégio, e como tal stricti juris, e que se não estende de uma província a outra*.<sup>18</sup>

O serviço benemérito dos religiosos era paulatinamente reconhecido por uma coroa que abria seus cofres para agraciá-los. Como observou Maria Beatriz Nizza da Silva, o pagamento dos recursos para a subsistência dos padres e dos colégios, comum durante o século XVI, permitia desvios que beneficiavam os jesuítas e oneravam a coroa. Manutenção que favorecia a Organização, em detrimento do clero secular e das demais ordens religiosas (Silva e Johnson, 1992, p. 386). Ao atrelar os benefícios à atividade produtiva e comercial da nação, a coroa realizou um ato de autofagia, colocando em risco uma nação, onde era evidente a falta de capital para manter a estrutura comercial e colonial.

Apesar de procedimentos mais cuidadosos no que tangia aos privilégios da Ordem, o rei foi constantemente alertado para o fato de que os direitos conquistados anteriormente não vinham sendo respeitados. Em 10 de março de 1625, Filipe III, de Portugal comunicava a Diego de Argomedo, que por parte de Antonio Colaço, da Companhia de Jesus, fizera uma relação já

<sup>18</sup> IANTT, Cartório Jesuítico, Maço 71, doc. no. 52.

despachada pelo conselho da fazenda, declarando que a Companhia e religiosos fossem *libres de pagar derechos de las cosas que passassen por los puertos de mar y tierra para sus casas y Religiosos, jurando que son para el uso dellos, y mandando se guardasse por ser conforme a derecho y leyes destes mis Reynos*. Esta confirmação de direitos dos jesuítas alcançada há muitos anos nos portos de Espanha, devia-se ao fato de que o procurador da Companhia do Brasil, o Capitão Christoval de Salazar, tentara embarcar pipas de vinho da Ilha Tenerife nas Canárias para as casas dos religiosos daquelas partes, devidamente marcadas e seladas com a identificação de cada uma das casas e com os respectivos certificados, sem obter êxito. As dificuldades foram causadas pelos entraves dos almozarifés da ilha, que exigiram a apresentação dos direitos, negando-se a despachar as mercadorias enquanto não fosse pago o que prescrevia o direito, pois, tal prática não era costume daqueles portos, apesar de os religiosos apresentarem os documentos exigidos. Estas interposições levantadas pelos funcionários reais, dentre eles Luís Lourenço almozarife-mor, causavam muitos danos e aborrecimentos aos inacianos que, para resolver seus problemas, pediam que *mandasse castigar a los dichos Almozarifés por no aver querido guardar y cumplir las dichas cédulas y sentencias dadas, y que buevan a la dicha Compañia los derechos que le havieren llevado, que les paguen los daños que se les han seguido, y que guarden las dichas cédulas*, tudo conforme prescreviam os favorecimentos reais.<sup>19</sup> Após consulta ao conselho fiscal, o monarca determinava que guardassem e cumprissem as ordens que os colégios da Companhia de Jesus tinham, para não pagar direitos de todas as coisas que metessem e sacassem pelos portos e partes donde residiam, sendo para o serviço de suas igrejas, gastos de suas casas, colégios e seus moradores.

No início do século XVII, ao ocupar a parte norte da América Portuguesa, o governo filipino voltou sua atenção para os índios que habitavam a região. As investidas de outras nações na região justificavam a ação do governo para estabelecer a colonização em bases sólidas, valendo-se dos religiosos para o governo do gentio, sendo o assunto tido como prioridade do Conselho da Índia.<sup>20</sup> Nos debates do período, chega a ser discutida a implantação,

<sup>19</sup> BA - Cota 51 - VI - 22 - fl. 278-9. Sobre o problema do não pagamento dos jesuítas pelos funcionários da coroa, ver: BNI - Coleção Pombalina, cód. 575. Ver também: Alden, 1996, p. 325-9.

<sup>20</sup> BA - Cota 51 - VII - 15 - fl. 128. Sobre a questão dos índios e sua liberdade neste momento ver também BA - Cota 51 - VIII - 7 - fl. 91 e 263v.

na região, do sistema de *encomiendas*; trabalho pago, mas recrutado, segundo o modelo das terras coloniais espanholas, idéia que provocou alvoroço entre os habitantes da colônia, que desconheciam o sistema praticado nas outras partes do império espanhol e entediavam que a proibição na realização das entradas prejudicaria o processo produtivo, tendo em vista a diminuição de braços para a lavoura.

Nos idos de 1610, conforme observa Serafim Leite, a tentativa de implementar o sistema de *encomiendas* na região gerou confronto com os religiosos. As demonstrações de repúdio foram empreendidas por Gaspar Gonçalves, procurador da câmara de vereadores e magistrados, que acusou os jesuítas de terem sido responsáveis pela promulgação das leis que, segundo os revoltosos, beneficiavam somente os inacianos. O levante sugeria ainda que os padres fossem expulsos da cidade, apesar de estes negarem a participação na elaboração da lei (Leite, 1945, vol. V, p. 5-24, e Schwartz, 1979, p. 110).

Nos idos de 1621, o governador do Pará escreveu ao rei solicitando padres da Companhia e Antoninos, à custa dos dízimos, conforme os papas haviam concedido aos reis.<sup>21</sup> A necessidade e o crescimento das missões da Companhia ao norte levou o Pe. Luís Figueira, Superior da Companhia, a realizar diversos pedidos. Valendo-se de sua influência junto às pessoas reais, fez petição à princesa Margarida, alegando que para se fazer a conversão da gentilidade era necessário que a sustentação dos religiosos fosse feita com os dízimos da terra. Alertava o padre para o fato de que naquelas terras os governadores *costumam muitas vezes não pagar ou diminuir muito os pagamentos dos eclesiásticos contentando-se com lhes assinar na folha que fazem qualquer pouquidade, o que é cousa de haver ordinárias disenções entre eles.*<sup>22</sup> Entendendo ser viável esta solicitação, denunciava que o Bispo da Bahia conseguira provisão real para que os eclesiásticos fossem, nos pagamentos, preferidos e pagos integralmente pelo próprio rendeiro que cobrava os dízimos. Tal prática evitaria possíveis transtornos causados pela falta de pagamento por desleixo ou desinteresse dos governadores.

Em outra ocasião, o Pe. Luís Figueira requeria à fazenda real que lhes dessem os subsídios necessários ao culto divino para as três igrejas que pretendia erguer no Pará, Camutá e Gurupá, das quais fazia um memorial:

<sup>21</sup> BA - Cota - 51 - VI - 52 - fl. 52.

<sup>22</sup> BA - Cota - 51 - VI - 21 - fl. 212-4.

Três sinos; três ferros de hóstia; três custódias para o santíssimo sacramento; três turíbulo; três lampadários; seis ornamentos para cada Igreja dois para a casa e outro para fora; seis missais; seis cálices; campainhas, tesouros, galhetas castiçais, e outras miudezas pano de linho par sobre pelizes toalhas, e cortinas.<sup>23</sup>

Além destas peças, o religioso incluía ainda: ornatos para os cálices, bolsas, véus, farinha para hóstia e vinhos, livros de batizados. A coroa arcava com o ônus da conversão, uma vez que a solicitação recebera parecer favorável do procurador da Fazenda em fevereiro de 1639. Deste ponto valeram-se os inimigos dos jesuítas como base de acusação tendo como argumento os interesses temporais deles, pois, a *pretexto de proverem às despesas do culto e à manutenção das aldeias, apoderavam-se dos produtos, que vendiam aumentando assim o cabedal da Companhia* (Azevedo, 1930, p. 8).

Num memorial de 1637, sobre as terras e gentes do Maranhão, Grão-Pará e rio Amazonas, o Pe. Luís Figueira caracteriza a região pela sua riqueza natural com grandíssimas matas de cedro e outras madeiras que poderiam ser utilizadas nas embarcações e antevia um crescimento significativo, desde que fosse dado apoio aos religiosos:

As terras são muy fertis, & se podem fazer infinitos engenhos de açúcar, porque se dão nellas muy fermosas canas, & a experiência tem mostrado, que as canas do Maranhão rendem dobrado, que as do Brasil. Mas faltão homêms de posse, que fação fazendas;<sup>24</sup>

Os conflitos na região de São Luís do Maranhão não demoraram a ocorrer, pois a ocupação do território pelos franciscanos e os interesses dos jesuítas que, pouco a pouco se instalavam no local, deram ensejo a relações conflituosas, ao debate sobre a autoridade religiosa da região e ao controle temporal das aldeias. Acrescidos a estes fatores, conforme observou J. Lúcio de Azevedo, a população temia a influência dos inicianos e antevia futuras contendias (Azevedo, 1930, p. 59). A questão da liberdade dos indígenas, da autonomia das aldeias jesuíticas

<sup>23</sup> BA - Cota - 51 - VI - 21 - fl.213-4.

<sup>24</sup> *Memorial sobre as terras e gentes do Maranhão, Grão-Pará e rio das Amazonas que o Padre Luis Figueira enviou a Felipe III, 1637, in Revista do IHGB, t. 94, p. 429.*

e da proibição de os capitães intervirem nelas, dividindo o gentio, deram ensejo à discussão sobre a autoridade dos religiosos, que se consubstanciou nas hostilidades da população, exigindo a interferência do monarca, a fim de estabelecer leis que regulamentassem a posse de escravos indígenas, de forma a apaziguar a convulsionada sociedade colonial.

O conflito entre os jesuítas e os colonos começara já na segunda metade do século XVI. Dois projetos distintos de colonização entraram em confronto no que concernia ao regime de exploração da mão-de-obra indígena. Os colonos, sem recursos, viam no aprisionamento do índio e no trabalho forçado deste a única forma possível de garantir as bases da colonização, em especial dos engenhos açucareiros. Os inacianos, por sua vez, apelavam para aspectos morais e teológicos, defendendo a necessidade de conversão do gentio, alegando que era obrigação da coroa portuguesa apoiar o projeto de catequização, inibindo a escravização. Além disso, afirmavam que a formação de aldeias para a conversão ajudaria na defesa do território português contra as invasões de nações estrangeiras e os ataques das tribos inimigas.

O debate, que envolvera os mais destacados jesuítas de Portugal e da Espanha, foi favorável aos religiosos que conseguiram, por meio de sua influência junto ao rei, que este promulgasse leis contra a escravidão indígena. A primeira lei foi promulgada por D. Sebastião, em 1570, garantindo a liberdade dos índios, com exceção dos casos de “guerra justa”, ou seja, se os índios atacassem os cristãos era lícito cativá-los.<sup>25</sup>

A lei gerou resistência dos colonos que na maioria das vezes não a cumpriam ou apelavam para o subterfúgio de instigar os indígenas a atacarem os núcleos de cristãos, justificando desta maneira a escravização. Os senhores de engenho também foram contrários à lei, alegando a falta de recursos para aquisição de escravos negros, numa fase em que a economia açucareira estava em expansão e exigia braços cativos na produção. Os indígenas, alheios às questões econômicas coloniais e às negociações sobre sua liberdade, manifestaram em muitos casos resistências às tentativas de aldeamento feitas pelos jesuítas.

No período filipino, a questão continuou tendo relevância, uma vez que a questão indígena interferia diretamente na realidade econômica da colônia,

---

<sup>25</sup> O ideário referente ao direito dos povos foi elaborado por Francisco de Vitória, Luís Molina e Francisco Suárez. Sobre o assunto ver: Urbano, 1992, p. 155-87.

assentada na produção do açúcar e na necessidade da ocupação da região Norte. Novas leis restritivas foram deliberadas no governo filipino, nos anos de 1595 e 1609. Esta última, de grande importância, definia que o cativo era contra o Direito Natural, por conseguinte, os índios não poderiam ser escravizados. Os entraves foram muitos, principalmente quando os jesuítas intercederam a favor dos indígenas defendendo o respeito às leis, o que afetava os interesses dos moradores das regiões mais pobres que não possuíam recursos para investir na compra de escravos africanos. Com habilidade, os religiosos conquistaram poderes significativos na administração das reduções, poder que outrora se concentrara nas mãos dos capitães. Nas aldeias do Pará, a insatisfação da população local com a autoridade desmedida dos inicianos foi grande, pois alguns governadores cediam aos interesses deles. Os moradores prejudicados defenderam os seus direitos, acusando os religiosos de explorarem o gentio, da mesma forma como eles o faziam. As queixas avolumaram-se insufladas pela irritação dos revoltosos ao constatarem as práticas temporais dos religiosos e sua ostentação.

As acusações dos moradores foram mais comuns na região norte e na Vila de São Paulo, mas também ocorreram na Bahia, onde os religiosos procuraram o apoio de outras ordens religiosas para se defenderem. Neste sentido, Frei João da Ressurreição, provincial de São Bento na província da Bahia, e o Frei João de Sousa, abade do convento da Bahia, declararam em juízo que os padres da Companhia de Jesus somente utilizavam a mão-de-obra indígena para os

fazer aplicar à plantar suas lavouras que são tão tênues que mal abrangem os seus sustento em os distribuir quando são necessários para o serviço de Sua Alteza da republica e dos moradores, e em os castigam quando delinqüem, e que não tem nenhum outro trato, contrato nem comércio político e que por sua miséria, e pobreza está tão dependente o governo espiritual do temporal que não he possível pode-los dirigir, e encaminhar ao espiritual de suas almas.

Esta declaração dos religiosos respaldava o comportamento dos jesuítas, uma vez que cabia a eles, por lei, a administração das aldeias.

Podemos notar que, por diversas vias, os inicianos vão solicitar apoio aos reis e seus funcionários na consolidação da fé católica, principalmente no

momento em que as manifestações de moradores ocorriam devido à questão da mão-de-obra indígena. Perante as pressões, os religiosos argüíam aos seus superiores, com fundamento no fato de, como gestores e doutrinadores dos índios, deveriam ser protegidos daqueles que os perseguíam, tentando fazer crer que o faziam em favor do monarca. Defendiam-se ainda, apelando para que os seus opositores fossem castigados, alertando para o fato de que era interesse da coroa conservar os índios na cristandade e bons costumes, pois faltando o respeito dos indígenas e crescido *o mau exemplo dos portugueses não há conversão nem cristandade*.<sup>26</sup>

A cidade de São Paulo sofria a falta de mão-de-obra escrava negra. Os poucos recursos da região impediam a compra de escravos pelos colonos, impelindo-os para a utilização da força de trabalho indígena. Com a descoberta das minas de ouro em Jaraguá e Voturuna, a mão-de-obra indígena passou a ser fundamental para a exploração. Desta forma, por representação enviada à Câmara da Vila de São Paulo, em 10 de junho de 1612, foi solicitada autorização para aprisionarem os indígenas a fim de prestarem serviços na lavoura e nas minas, garantindo a alimentação e o pagamento de impostos. Todavia, quando os moradores iam pelo sertão adentro para resgatá-los nas aldeias, os índios se negavam a segui-los e não cumpriam os termos do aluguel, desrespeitando a lei. Indagado sobre o motivo de fugir ao compromisso, o gentio dizia que não conhecia senão os *padres por seus superiores, e os ditos padres dizendo publicamente que as ditas aldeias eram suas, que eram senhores no espiritual e temporal, e que era o papa a sua cabeça: e por cousa nova e desacostumada, e nunca até hoje tal dominio nem posse aos ditos padres da companhia depois que esta capitania se fundou até hoje* (Leme, s/d, p. 176). Acrescida a esta situação, pode-se destacar ainda os levantes dos indígenas como forma de manifestar insubordinação, lesando sensivelmente os cofres da coroa, já que o pagamento dos impostos ficava comprometido pela falta de braços.

Esta situação arrastou-se até os idos de 1640, quando, no dia treze de julho, os religiosos foram expulsos do colégio de São Paulo, dentre eles o reitor Pe. Nicolau Botelho, os Padres Antonio Ferreira, Antonio Mariz, Matheus de Aguiar e Lourenço Vaz, além dos leigos Domingos Alves, Anto-

<sup>26</sup> Arquivo Romano da Sociedade de Jesus (ARSI) – 3 I Epp. Bras. (1550-1660) – p. 275-6. Bahia, 21 de setembro de 1649.

nio Gonçalves e Lourenço Rodrigues. Depois das investidas dos jesuítas e dos camaristas da vila, junto ao poder, face ao arrazoamento de cada implicado, obteve-se o parecer do Marquês de Montalvão que, averiguando o caso, aconselhava o rei a uma investigação mais detalhada da conjuntura que envolvia a Vila de São Paulo, principalmente do governo do Rio de Janeiro. Terminava o seu parecer advertindo sobre a conveniência de as aldeias serem administradas pelos padres da Companhia, *se deixem assim estar até se tomar assunto*; e que os padres da Companhia da Vila de São Paulo, somente *sete ou oito religiosos, com sua igreja, moveis e mais bens eclesiásticos de que viviam, sejam logo restituídos e se exercitem pacificamente nos ministérios espirituais da companhia* (Leme, *op. cit.*, p. 197).

O Pe. Jacinto de Carvalhais, em primeiro de setembro de 1640, informava como os jesuítas sofriam com a expulsão realizada pelos moradores da capitania de São Vicente. O motivo de tal ato devia-se ao fato de os padres da província do Paraguai, constantemente atacados nas suas missões, terem conseguido Bula Pontifical que confirmara a liberdade dos índios. O documento, entregue ao administrador do Rio de Janeiro, foi enviado para a capitania de São Vicente, e publicado na matriz da Vila de Santos, causando o amotinamento do povo que ocorreu à casa de São Miguel, com o intento de matar os inácianos. O Pe. Jacinto tentou apaziguar a turba saindo fora da casa com o Santíssimo Sacramento, mas não adiantou, pois a cegueira era tanta, que o queriam matar com uma espingarda; atacaram a casa e o *botaram fora a Companhia daquela capitania*, tanto do colégio de Santo Inácio em São Paulo como da casa de São Miguel, na Vila de Santos. No dia três de julho do mesmo ano fora a vez da expulsão dos padres do colégio de São Paulo que, junto com os demais, foram para o Colégio do Rio de Janeiro. A decepção do religioso era maior por conscientizar-se de que, com a expulsão, se mostraram notavelmente inimigos da Companhia, os frades de São Francisco que *publicaram muita doutrina falsa contra a Bula e a Companhia excitando o povo a nos botar fora*. Contudo, a satisfação viria com a determinação do Papa de mandar despejar da Capitania de São Vicente os frades de São Francisco, para honra da Companhia.<sup>27</sup>

Em 3 de outubro de 1643, o rei D. João IV expediu alvará para que os jesuítas fossem restituídos ao seu colégio da Vila de São Paulo, *com sua igre-*

<sup>27</sup> ARSI – 3 I Epp. Bras. (1550-1660) – p. 215.

*ja, moveis e mais bens ecclesiasticos, de que vivem, se restituam logo ao estado antigo* (Leme, *op. cit.*, p. 199). Determinava que o governador do Rio de Janeiro, Luiz Barbalho Bezerra, empreendesse esta ação com a maior brevidade possível. No mesmo ano, em 22 de setembro, após atuação dos representantes da população da Vila de São Paulo, o monarca expediu alvará de perdão geral aos moradores que tinham expulsado os jesuítas dos seus colégios, acalmando os ânimos dos mais exaltados. A carta do Pe. Simão de Vasconcelos, de 5 de julho de 1646, informava que após a expulsão os jesuítas tinham conseguido junto ao rei o direito de retornar para seus colégios e propriedades. Porém, os moradores da Vila de São Paulo persistiram em não aceitar a determinação e, pouco mais de um mês, *levados de furor diabólico instigaram* os moradores da Vila de Santos a lançarem fora os inacianos com tanta violência; tudo isto porque os padres se recusavam a trabalhar para revogar as Bulas Pontificais e as provisões reais que tratavam da liberdade dos índios. Diante disso, o padre Simão de Vasconcelos resolve excomungar seus desafetos e os moradores de São Paulo, dando conta ao rei dos acontecimentos.<sup>28</sup>

A insatisfação dos moradores de São Paulo foi apoiada por membros de outras ordens religiosas que iam defender os interesses da vila. Em junho de 1648, escrevia o Pe. Simão de Vasconcelos avisando ao seu Superior que ficara sabendo que os padres de São Francisco da cidade *ajuntaram, e acumularam papeis e certidões contra nos, e em favor dos moradores de São Paulo, cujas censuras e interditos não querem os ditos religiosos guardar*. Os papéis foram enviados pelo frei Pantaleão, sendo conveniente que fosse *servido mandar por cobro nisso, e que não tenham efeito nenhum estes papeis, pois em direito ou não podem ter, pois não foi ouvida a parte, e são feitos contra a verdade em muitas cousas, os autos sobre as censuras dos moradores de São Paulo*.<sup>29</sup> Para tanto, o religioso estava providenciando a defesa, seguindo as normas do direito e a enviaria à corte como apelação no processo que tramitava.

A despeito destas ações, a celebração de um acordo amigável, entre os religiosos e os moradores da vila, só foi realizado dez anos mais tarde. Em 14 de maio de 1653, foi assentada transação de composição amigável entre as partes, prometendo os jesuítas desistirem de todas as *queixas, acções e appellações, especialmente da sentença appellada* (Leme, *op. cit.*, p. 202); previa o acordo que

<sup>28</sup> ARSI – 3 I Epp. Bras. (1550-1660) – p. 248v.

<sup>29</sup> ARSI – 3 I Epp. Bras. (1550-1660) – p. 265.

qualquer morador que tivesse em seu poder alguma coisa que pertencera ao colégio, *assim movel, como de raiz, que pertença a elles ditos padres ou a seu collegio, que contra esses occupadores e suas causas poderão em particular requerer seu direito e justiça* (*ibidem*, p. 203), bem como se comprometia, da forma que pudesse e voluntariamente, ajudar na reforma do colégio. Apesar do acordo, as desconfianças persistiram. No ano de 1687, a Vila de São Paulo manifestava-se receosa, novamente, por suspeitar que a ordem de alforria geral, precedente do Rio de Janeiro, fosse fruto de articulações dos religiosos. Ao investigar, a população da vila verificou que os padres não haviam participado nesta determinação, pois, prometeram *em nenhum tempo fallar, nem tratar da liberdade do gentio, e sendo caso que façam o contrario, ficam expostos ao que o povo quizer, sem mais poderem allegar de sua justiça* (*ibidem*, p. 209).

O Pe. Simão de Vasconcelos assumiu o cargo de reitor do Colégio do Rio de Janeiro, no início de 1646, e informou ao padre Geral que naquele ano o colégio reunia de quarenta a cinqüenta religiosos, e aproximadamente mais trinta que habitavam as duas casas e as cinco residências de índios daquela região. Quanto ao estado temporal, afirmava estar bem o colégio, porque tinha um engenho de açúcar e currais que podiam render a cada ano mais de 15.000 cruzados. As dívidas, que não eram significativas, já estavam resgatadas, o que permitia ao colégio *pagar parte das dividas dos outros da Província*. Exultante com as condições daquela unidade, notificava que embarcara numa frota mais de cinco mil arrobas de açúcar que deveriam importar em Lisboa vinte mil cruzados. Segundo ele, a maior parte do dinheiro seria destinado ao pagamento de dívidas que outros colégios tinham com seculares e padres em Portugal.<sup>30</sup>

O crescimento da Companhia seguia com doações de devotos para a construção de novos colégios. Por ocasião das preparações para a construção da nova igreja do Colégio da Companhia de Jesus da Bahia, o Pe. Simão de Vasconcelos noticiava como vinha consolidando recursos para a sua construção. Assinalava que Francisco Gil de Araújo, querendo construir a capela-mor, comprometera-se a doar trinta mil cruzados, sendo três mil cruzados a cada ano por um período de dez anos, dando no primeiro ano quarenta caixas de açúcar branco, que em Lisboa valeriam mais de três mil cruzados.<sup>31</sup>

<sup>30</sup> ARSI – 3 I Epp. Bras. (1550-1660) – p. 248-9

<sup>31</sup> Caso as suas fazendas fossem prósperas nesses anos ele se comprometia a dobrar o auxílio, passando para seis mil cruzados o valor da doação.

Pero Garcia, irmão de Francisco Gil, também se prontificara a fazer doação de dois mil cruzados e desejava tomar uma capela ao seu encargo, vinculando a ela, boa parte de seus bens. Outro irmão de Francisco Gil, Baltazar de Aragão de Araújo, também se comprometera a fazer esmola de mil cruzados por ano. Antonio da Silva Pimentel, pertencente à mesma família, tinha feito doação livre de oito caixas de açúcar, empenhando-se para fazer doação de cem arrobas de açúcar branco a cada ano; além desta contribuição direta, o fervoroso devoto corria todo o recôncavo, recolhendo esmola para a construção da Igreja. Estes donativos, acrescidos a outros que o padre mencionava na missiva, já eram suficientes para a construção da Igreja, em específico a cantaria, como os arcos, as portadas e as tribunas, que poderiam vir lavradas do reino, por haver muitos oficiais que pudessem fazer isso com rapidez, *e vir por lastro dos galeões, que cada ano vem a esta Bahia*. Pedia ainda o religioso que o Superior enviasse cartas de irmandade a vários benfeitores, *os quais todos além de suas grossas esmolas para a Igreja eram grandes amigos do colégio*. Incluía no rol das pessoas dignas de consideração Rui Carvalho e Bernardo Vieira Ravasco, cunhado e irmão do Pe. Antonio Vieira, sendo que ambos ajudavam muito nas festas do colégio e fizeram doações expressivas.<sup>32</sup>

Os cuidados reais para com os jesuítas parece ter sido uma constante, pois, nos idos de 1668, estando no poder D. Pedro II, um missionário fez a seguinte declaração: *o príncipe escreveu agora ao governador deste Estado uma carta, em que se dá por mal servido de alguns ministros, que aqui nos vexaram contra razão e justiça e lhe encomenda nos faça e faça fazer todo o favor no que terá grande contentamento e o haverá por particular serviço*. Sagazmente revela o religioso que fazia *entender a todos, que tem [o rei] tomado a Companhia de baixo de sua proteção*.<sup>33</sup> Este depoimento revela a importância do favorecimento e da proteção real que sempre agregava valor e bons resultados e da sua interferência direta junto às autoridades reais na colônia.

As práticas do mundo colonial e os seus desvios também foram assimilados com facilidade na medida em que favoreciam a Companhia de Jesus. O Irmão Rafael Machado, participando ao Pe. Luís da Rocha, em 17 de setembro de 1742, sobre as compras de terra na Bahia, lamentava que muitos não entendiam os motivos da compra tão necessária ao bem da Igreja. Questio-

<sup>32</sup> ARSI – 3 I Epp. Bras. (1550-1660) – p. 291-2.

<sup>33</sup> IAN/IT, Cartório Jesuítico, Maço 70, doc. no. 382.

nado o fato de os religiosos não comprarem bens de raiz, o missionário sintetizava o tipo de prática comum nesse momento:

Além de que no Brasil a praxe da ordenação de não comprarem os Religiosos bens de raiz, nunca teve rigor, sempre se praticou o contrário, e há razões para isso e bastavam menos anos para prescrever esta lei; que nunca cá foi estabelecida só em tempo deste nosso soberano que Deus guarde começaram a falar nisso; sendo que parecia devia haver primeiro uma concordata com o Papa para se estabelecer tal lei.<sup>34</sup>

Apesar da proibição legal sobre a aquisição de bens de raiz, segundo o religioso, este procedimento, desde longa data, não era respeitado. Quanto aos dízimos, destacava que o costume era que a obrigação de os pagar não caía sobre o engenho ou oficina do açúcar, mas somente sobre a terra e esta era isenta deles. Tal prática ocorria no partido de canas do colégio da Bahia, no Engenho do Conde e no engenho de qualquer secular. Convencido de que este era o caminho a seguir, concluiu: *em matéria de dízimos nada devemos falar, salvo se nos alterarem o que já disse.*<sup>35</sup>

A Companhia de Jesus atingiu um florescimento significativo com a abertura de novos colégios como o de São Miguel em Santos, no litoral de São Paulo, o de Santiago, no Espírito Santo, o de Nossa Senhora da Luz, em São Luis do Maranhão, o de Santo Alexandre, em Belém do Pará, além do seminário de Belém, na região de Belém da Cachoeira, no sul da Bahia. O crescimento de alguns colégios foi rápido e significativo. O Colégio de Santo Alexandre, em 1718, possuía a fazenda Marajó, nas proximidades do rio Arari com a extensão de 18,9 quilômetros por 31,5 quilômetros e, na metade do século, contava com mais de cento e trinta e quatro mil cabeças de gado e mil e quinhentos cavalos (Leite, 1945, vol. V, p. 247).

A posse das propriedades com privilégios pelos jesuítas fazia que, na visão das demais camadas, eles fossem tidos como os que usufruíam de maiores benefícios. Num universo colonial onde a propriedade da terra era sinônimo de riqueza e de poder, os inicianos eram ricos e poderosos. O domínio da terra justificava-se como parte de um processo de integração dos valores cul-

<sup>34</sup> IANTT, Cartório Jesuítico, Maço 71, doc. no. 164.

<sup>35</sup> IANTT, Cartório Jesuítico, Maço 71, doc. no. 164.

turais cristãos que valorizavam o trabalho agrícola em detrimento da atividade comercial. O jesuíta associava-se ao aristocrático proprietário de terras, mesmo que esta aparência aristocrática fosse apenas superficial ou real como demonstram algumas cartas.

Em 1718, a câmara do Rio de Janeiro escreveu ao monarca D. João V, solicitando ações para que se atalhasse o crescimento desmesurado das terras dos inacianos, causando inúmeros inconvenientes. Acusavam os religiosos de não pagar os impostos, além de explorarem os índios nas suas terras. Os governadores davam pareceres contrários, alegando que o apoio dos jesuítas durante os ataques efetuados pelos franceses, em 1711, fora fundamental e que estes praticavam a assistência à população. A despeito da polêmica, o que se pode destacar é que as críticas contra a compra de terras, pelos jesuítas, feita por outras ordens religiosas e a população, confirmam que as leis restritivas à compra de terras não foram seguidas nas terras coloniais (Alden, 1996, p. 601).

O padre Antonio Forte dizia que os religiosos tinham obrado no Rio, salientando que possuíam muitas fazendas em todo o distrito. As propriedades se estendiam por todo o litoral, começando pela raia da Ilha Grande, onde possuíam terras e gado, outras fazendas se encontravam no raio de oito a cem léguas. Segundo o religioso *isto he abarcar muito com nosso descrédito por que tudo he temporal, e espiritual quase nada aqui por ser Colégio sem missões ao sertão, e com a falta de sujeitos, que tenho dito. E também entendo que é perda do Colégio, porque quem abarca muito não pode sustentar isso como a de ser, e as fazendas tão longe e espalhadas requerem maiores gastos, e não se pode visitar a miude, morre os negros sem confissão, estando anos inteiros ouvir Missa*. Para resolver este problema, o religioso propôs ao padre provincial que deixassem algumas fazendas. Dizia ele, *e nós queremos ter tantas fazendas sem donos pois não assistimos nelas*. Era conveniente reduzir todas as fazendas a uma que seria de mais proveito, pois as terras e as fazendas Goitacazes e Maquié custavam muito visitá-las, sendo o caminho estéril e muito difícil para conduzir o gado. Acreditava o jesuíta que não seria mais rendoso transportar o gado destas propriedades para a fazenda de Santa Cruz, beneficiando os campos com mais valas. Argüía, ainda, que os padres que o antecederam cometeram o erro de preservar aqueles currais, pois diminuíram em muito o rendimento de Santa Cruz; e, analisando a conjuntura que envolvia a colônia naquele momento, lembrava que quando Pernambuco fosse res-

taurado, provavelmente as propriedades ficariam muito pobres, porque os engenhos do Rio de Janeiro deveriam diminuir os gastos e os currais das fazendas iriam vender menos. Tratando do mesmo assunto em outra carta, o religioso relembra as suas observações, acrescentando que o gado das fazendas de Goitacazes, Maquié, Macucu poderia ser vendido e com isto *ajuntar uns poucos de mil cruzados, e fazer um juro em Portugal*. Com os juros, os recursos obtidos com o engenho e curral de Santa Cruz, o aluguel das casas e a renda doada pelo rei poder-se-iam sustentar dois colégios iguais ao do Rio de Janeiro. Em 6 fevereiro de 1643, o Pe. Antonio Forte aconselhava a venda de algumas fazendas cujo dinheiro levantado deveria ser colocado a render juros que acrescidos de outros recursos permitiriam uma sobrevivência confortável ao Colégio do Rio de Janeiro. Extremamente lúcido, advertia que a venda de nada adiantaria se os padres jactassem com a venda e emprestassem o dinheiro, dando mostras de serem grandiosos e *favorecerem seus parentes a custa do Colégio*; o correto seria aplicar o dinheiro na melhoria da Fazenda de Santa Cruz.<sup>36</sup>

Em suma, podemos perceber que pouco a pouco se descortinava um poder incomensurável dos religiosos, apegados às suas conveniências, tendo estruturado uma rede de influência que os preservava. Os religiosos excederam os limites da lei, não respeitando as normas do direito que prescreviam a solicitação de licença para a posse dos bens de raiz, o que se configurava como usurpações condenáveis. Deve-se considerar também uma série de perturbações advindas dos ataques que os inacianos empreenderam contra os governadores e ministros do reino no século XVIII, causando diversos transtornos e justificando a realização de atitudes enérgicas.

Podemos afirmar, pelas práticas nas missões, pelo desrespeito às leis do reino, bem como pelos problemas com as autoridades locais e pelas demandas na justiça com diversos moradores da colônia, que os jesuítas já enfrentavam, na metade do século XVIII, um forte questionamento por parte da coroa, que via por bem conter os desvios dos religiosos. Como observou Gilberto Freire, o ideal missionário dos primeiros inacianos transformara-se no decorrer dos anos, e muitos religiosos *resvalaram para o mercantilismo em que os viria surpreender a violência do Marquês de Pombal* (Freyre, 2000, p. 220). O poder real dos jesuítas e o poder imaginado pelos atacantes da Companhia de Jesus permitiram que uma série de acusações e denúncias aflorassem

<sup>36</sup> ARSI – 3 I Epp. Bras. (1550-1660) – p. 216-9.

de forma rápida, tendo como preocupação denunciar e confirmar que os desatinos dos membros da Ordem tinham começado desde longa data.

#### Referências bibliográficas:

- ALDEN, Dauril. *The Making an Enterprise – The Society of Jesus in Portugal, its empire, and beyond 1540-1750*. Califórnia: Standford University Press, 1996.
- ANCHIETA, José de, S.J. *Cartas, informações, fragmentos históricos e sermões do Padre Joseph de Anchieta (1584-1586)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1933.
- ANTONIL, André S.J. *Cultura e opulência do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1982.
- ASSUNÇÃO, Paulo de. *A terra dos Brasis: a natureza da América Portuguesa vista pelos primeiros jesuítas (1549-1596)*. São Paulo: Annablume, 2001.
- AZEVEDO, J. Lúcio. *Os jesuítas no Grão-Pará*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1930.
- CARDIM, Fernão, S.J. *Tratados da terra e gente do Brasil*. São Paulo: Nacional, 1978.
- COUTO, Jorge. *A construção do Brasil*. Lisboa: Cosmos, 1998.
- FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala*. Rio de Janeiro: Record, 2000.
- LACOUTURE, Jean. *Jésuite: une multibiographie*. Paris: Seuil, 1991.
- LEITE, Serafim, S.J. *Cartas dos primeiros jesuítas do Brasil*. São Paulo: Comissão do IV Centenário da cidade de São Paulo, 1954, 4 vol.
- \_\_\_\_\_. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Lisboa ; Rio de Janeiro: Portugália/INL, 1938 (1º v.); 1949 (2º v.); 1945 (5º v.).
- LEME, Pedro Taques de Almeida Paes. *Informação sobre as minas de São Paulo. A expulsão dos jesuítas do Colégio de São Paulo*. São Paulo: Melhoramentos, s.d.
- MEIHY, José Carlos Scbe Bom. *A Presença do Brasil na Companhia de Jesus: 1549 - 1649*. Tese de Doutorado apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (Departamento de História), 1975.
- Memorial sobre as terras e gentes do Maranhão, Grão-Pará e rio das Amazonas que o Padre Luis Figueira enviou a Felipe III, 1637. *In Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, tomo 94, p. 429-32.
- SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. São Paulo: Perspectiva, 1979.
- \_\_\_\_\_. *Segredos internos - Engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. São Paulo: Cia. das Letras, 1995.
- SILVA, Maria B. Nizza e JOHNSON, Harold. *O Império luso-brasileiro 1500-1620*. Lisboa: Estampa, 1992.
- URBANO, Francisco Castilla. *Elpensamiento de Francisco de Vitória. Filosofia política do índio americano*. Barcelona, s.e., 1992.
- VASCONCELOS, Simão de, S.J. *Crônica da Companhia de Jesus (1663)*. Petrópolis: Vozes, 1977, 2 vol.